

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Engenharia, Projetos e Habitação

Necessidade da Administração: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de Projetos de Engenharia e demais documentos necessários, para conveniar com Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Programa Conexões RS – Processo Eletrônico nº25/2600-0000510-2.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo trata-se da contratação de empresa de engenharia especializada em elaboração de projetos de pontilhões em concreto armado, que possua comprovada experiência e capacidade técnica na área. A contratada será responsável pela elaboração de todos os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos-financeiros e demais documentos necessários à instrução do processo para adesão do Município ao Programa Conexões RS, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária tendo em vista a demanda do Município em elaborar projetos técnicos de dois pontilhões em concreto armado, localizados nas Comunidades Divino e Botafogo, os quais serão posteriormente executados por meio de recursos oriundos do Programa Conexões RS, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR).

Considerando que a elaboração de projetos estruturais e de infraestrutura viária requer conhecimento técnico especializado e equipe multidisciplinar, torna-se imprescindível a contratação de empresa de engenharia que possua expertise comprovada em projetos de pontilhões de concreto armado. Tal empresa deverá dispor de profissionais habilitados e com experiência na elaboração de projetos compatibilizados, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais legislações vigentes.



A execução direta pela administração municipal não é viável, uma vez que o corpo técnico próprio não dispõe de estrutura nem de profissionais com especialização suficiente para a elaboração de todos os estudos e projetos exigidos pelo programa estadual, o que poderia comprometer a qualidade técnica e a aprovação das propostas junto à SEDUR.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a eficiência, a precisão técnica e a conformidade legal dos projetos, permitindo ao Município atender aos prazos e requisitos estabelecidos para adesão ao Programa Conexões RS, assegurando assim o acesso aos recursos e a viabilidade das futuras obras de infraestrutura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da necessidade da secretaria e das opções disponíveis no mercado, a solução proposta é a realização de processo de inexigibilidade de licitação, por meio do art. 74, III, alínea “b” da Lei 14.133/2021, eis que a demanda pode ser perfeitamente atendida por meio de contratação de profissional ou empresa que detenha de notória especialização no assunto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	UN	02	<p>Serviço de elaboração de 02 (dois) projeto de pontilhões de concreto armado, bem como toda documentação necessária prevista no Edital do Estado, referente ao Programa Conexões RS.</p> <p>Valor por unidade: R\$ 17.500,00</p> <p>Valor total: R\$35.000,00</p>
Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).			

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Também, o contratado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) A empresa deverá comprovar experiência na elaboração de projetos de pontilhões em concreto armado;
- b) O projeto de engenharia deve ser completo:
- Planta de localização com indicação da estrutura com pelo menos sua extensão, largura, metragem quadrada e geolocalização, demonstrando, pelo menos, as coordenadas de início e fim;
 - Estudos necessário para correta execução dos projetos: Estudo hidrológico para o empreendimento, com consideração da Porto Alegre, terça-feira, 30 de setembro de 2025 Diário Oficial Nº 191 205 contribuição da respectiva bacia hidrográfica, estudo geotécnico, estudo topográfico, estudo de tráfego e qualquer outro estudo necessário para a completa entrega do projeto;
 - Prancha com levantamento planialtimétrico realizado por profissional habilitado;
 - Projeto executivo da estrutura proposta, incluindo Infra, Meso, Supraestrutura e suas respectivas Cabeceiras. A estrutura abordada deverá garantir tanto a travessia segura para a qual for projetada, como garantir a estabilidade da ligação entre estrutura e terreno, cuidando com deslizamentos e erosões causadas por futuros eventos climáticos;
 - Projetos Geométrico, de Terraplanagem, de Drenagem, de Pavimentação, de Sinalização ou outros necessários para compatibilidade com a estrutura proposta devem ser entregues junto a documentação do processo, sendo de extrema importância o embasamento nos estudos realizados para o desenvolvimento desses;
 - Apresentar seções de corte e aterro para as estacas apresentadas;
 - Orçamento Analítico, BDI e Encargos Sociais, com todas as composições e cotações próprias;
 - Cronograma físico-financeiro de execução;
 - Memorial descritivo e de cálculo indicando todos os serviços constantes no orçamento, inclusive corte e aterro por estaca;
 - Anotação de responsabilidade técnica de projeto e orçamento, e Anotação de responsabilidade técnica da fiscalização de obra.

- Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados, caso seja realizado composições de custo próprias as mesmas devem serem entregues junto. No caso de tabelas e planilhas numéricas, essas deverão também ser sempre apresentadas em formato Excel, com a memória de cálculo e fórmulas devidamente registradas e abertas;
- Mapas deverão ser entregues com as devidas marcações do local onde se planeja executar a obra em .kmz e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formatos PDF e .dwg;
- Os projetos executivos deverão conter o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em conformidade com as instruções de serviço do órgão responsável pela gestão do transporte, do planejamento e do trânsito rodoviários, que atenda aos princípios de engenharia rodoviária, legislação, normas e regras federais, estaduais e municipais de segurança do trabalho, das instalações, infraestrutura, das áreas verdes e demais áreas inerentes ao pleno funcionamento do sistema rodoviário, as Especificações dos órgãos gestores das rodovias e Departamentos de Infraestrutura Rodoviária;

Requisitos:

- Utilizar equipamentos adequados para coleta de dados georreferenciados e demais instrumentos de medição necessários;
- Estar regular com todas as obrigações fiscais e trabalhistas;
- Preservar a confidencialidade e a integridade dos dados coletados;
- Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), do responsável técnico que presidirá os trabalhos que esteja devidamente vinculado à empresa prestadora de serviços, conforme art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021
- Comprovação de aptidão da empresa proponente, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pessoa física, que comprove a aptidão para prestação

dos serviços com características compatíveis com o objeto, conforme prevê o art. 67, I da Lei 14.133/2021.

- A empresa deverá fazer quantos ajustes forem necessários, caso o Estado solicite documentação complementar ou ajustes nos documentos enviados para aderir ao Programa Conexões RS.

Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Técnica:

(a) Registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), do responsável técnico que presidirá os trabalhos que esteja devidamente vinculado à empresa prestadora de serviços, conforme art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

(b) Documentos que comprovem a formação e especialização, se for o caso, do responsável técnico.

(c) Comprovação de aptidão da empresa proponente, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pessoa física, que comprove a aptidão do proponente para prestação dos serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, conforme prevê o art. 67, I da Lei 14.133/2021.

4.1 DAS OBRIGAÇÕES.

4.1.1 Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.1.2 Da Promitente Fornecedor.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto conforme cronograma;

- Designar profissional responsável pela prestação dos serviços;

- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

- Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços.

- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados.

- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.

- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

4.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios

com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda capacitação técnica específica e não se confunde com serviços rotineiros ou administrativos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços contratados será realizada de forma mista, combinando atividades presenciais e remotas, conforme a natureza e a exigência de cada etapa do trabalho.

O levantamento de dados e informações técnicas será conduzido presencialmente, por equipe técnica especializada, mediante visitas in loco à comunidade da Linha Divino e Botafogo. Essa etapa é essencial para garantir a verificação direta das condições locais, considerando aspectos geográficos, estruturais, ambientais e sociais, imprescindíveis para a concepção de um projeto adequado às reais necessidades da população.

Já as etapas de processamento, cadastramento, análise técnica e elaboração dos documentos (memoriais, plantas, orçamentos, cronogramas, entre outros) poderão ser realizadas remotamente, por meio de ferramentas e plataformas digitais, de forma a assegurar maior agilidade, organização e eficiência na consolidação do projeto.

Durante toda a execução do contrato, a orientação técnica, acompanhamento das atividades, resolução de dúvidas e validação das informações deverão ser realizados em articulação direta com a Secretaria Municipal de Engenharia, Projetos e Habitação de Planalto/RS, órgão responsável pelo acompanhamento do presente processo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria de Engenharia, Projetos e Habitação.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS.

Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras.

O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea 'b' da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda capacitação técnica específica e não se confunde com serviços rotineiros ou administrativos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme proposta da empresa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Projeto:	1002
Despesa:	3390.39.05.00.00.00
Recurso:	LIVRE 01

Planalto/RS, 21 de outubro de 2025.


LUIZ HENRIQUE GNOATTO
Secretario De Engenharia, Projetos e Habitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 114/2025

INEXIGIBILIDADE N° 23/2025

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 10:00 horas do dia 29 de outubro de 2025, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar a documentação para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA – PONTILHÕES – CONVÊNIO ERGS**. Assim sendo, para fins de habilitação a empresa: **NIVALDO JOZE VALER – CNPJ: 34.894.864/0001-16**, apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência no Processo de Inexigibilidade nº 23/2025.

Planalto/RS, 29 de outubro de 2025

MAURÍCIO MERLO

Agente de Contratação

REJANE REGINA ZAMPRONIO
Agente Administrativo

MARCIA EDILIA PERIN

Fiscal tributária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 114/2025

LEI 14.133/2021-art. 74, inc.III, "a"

DECRETO 065/2022

OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESADE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PONTILHÓES DE CONCRETO ARMADO, PARA A ELABORAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS TÉCNICOS, MEMORAIS DESCRIPTIVOS , PLANIÇLHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMS FÍSICOS -FINANCEIROS E DEMAIS DOCUMNTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PORCESSO PARA A ADESÃO DO MUNIÍPIO AO PROGRAMA CONEXÕES RS, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METRPOLITANO (SEDUR)."

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação do objeto descrito no Termo de Referência . Foi encaminhada a solicitação pela Secretaria Municipal de Engenharia, Projetos e Habitação, responsável pela Elaboração do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar entre outros.

Passo à análise de viabilidade jurídica da contratação.

O presente parecer é elaborado de acordo com o art. 53, §4º da Lei 14.133/21 aplicável ao processo de contratação pública, em especial à apreciação do processo conforme critérios objetivos de atribuição de prioridade, dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

No âmbito da Administração Pública a contratação se dá por meio dos procedimentos previstos na Lei n.º 14.133/2021. O art. 2º da referida Lei indica os casos para os quais deve ser observado o procedimento de contratação previsto. Vejamos: Art. 2º Esta Lei aplica-se a: I - alienação e concessão de direito real de uso de bens; II - compra, inclusive por encomenda; III - locação; IV - concessão e permissão de uso de bens públicos; V - **prestaçāo de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;** VI - obras e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

serviços de arquitetura e engenharia; VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A jurídica lógica da citada lei nos leva a compreender que em praticamente todas as formas de contratação na Administração Pública com terceiros é imprescindível a utilização dos mecanismos previstos na Lei, e isso se dá porque, através da Licitação é que a administração pública poderá garantir a efetividade dos princípios da administração pública, sobretudo, a isonomia, impessoalidade e moralidade, mas também possibilitará a escolha da proposta mais vantajosa.

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A Lei indica a partir do Art. 28, as modalidades, e modos de disputa (Art. 22) e critérios de julgamento (Art. 33), prevendo também os limites e o cabimento de cada modalidade. A NLL prevê, também, as hipóteses nas quais a contratação pode ocorrer de forma direta, por considerar o procedimento de licitação dispensável ou inexigível.

Para casos como o qual se analisa, a Lei prevê a possibilidade de contratação direta por considerar inexigível a licitação, especificamente por considerar inviável a competição. Vejamos: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: **a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;** b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e labororiais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Como está explícito na Lei, a contratação direta nesses casos pode ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, tratando-se de serviço de natureza predominantemente técnica intelectual e comprovando-se que a potencial contratada preenche os requisitos de comprovação de notória especialização.

Assim, a **inexigibilidade de licitação** exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Que o **objeto** seja de **natureza técnica e intelectual especializada**;
- b) Que o **profissional ou empresa** seja de **notória especialização**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

c) Que haja **singularidade do objeto**, tornando **inviável a competição**.

A natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado é o que atrai a inviabilidade de competição que autoriza a contratação direta, e por isso deve ser característica do rol de atividades oferecidas, a singularidade e da notória especialização

E esse outro dado conceitual importante é o de que a notória especialização, que serviu para que determinado contratante fosse selecionado com escudo e o manto da inexigibilidade da licitação, seja em si um dado essencial para a satisfação do interesse público a ser atendido. Se o serviço é daqueles em que a notória especialidade é absolutamente acidental, apenas uma moldura que enfeita o prestador de serviços, mas não integra a essência da realização, tal como desejada, do objeto contratual, nesse caso sua invocação será viciosa e viciada, e, portanto, atacável através de todas as figuras de vício do ato administrativo, com a consequente apenação do administrador (FIGUEIREDO, Lúcia Valle e FERRAZ, Sérgio. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.p. 46)

A **singularidade** está presente quando o serviço exige soluções personalizadas e não padronizáveis, de modo que a escolha do executor dependa da sua capacitação técnica específica e experiência acumulada.

Quanto à **notória especialização**, o processo administrativo deve demonstrar que o profissional responsável possui **formação, experiência, publicações, e histórico profissional** que o destacam no campo do licenciamento ambiental, sendo reconhecido pela competência técnica em projetos análogos, porém é um ato discricionário a notoriedade da especialização.

No Termo de Referência consta a especialização, bem como os Requisitos da Contratação, ampliando o conceito de especialização, **permitindo ao Administrador um prognóstico de que o trabalho da empresa contratada será essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à satisfação do objeto do**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

contrato, nos termos do disposto no Art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Nos autos estão os documentos que, a princípio, denotam o atendimento do requisito pela Contratada, a partir da análise das declarações de capacidade técnica da Empresa e dos currículos dos profissionais.

Da viabilidade da inexigibilidade

Verificada a singularidade do serviço e a notória especialização do profissional/empresa, **resta caracterizada a inviabilidade de competição**, o que autoriza a contratação direta, com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

É imprescindível, entretanto, que o processo contenha:

Justificativa da escolha do fornecedor (art. 72, §2º, I);

Justificativa do preço, mediante pesquisa de mercado compatível (art. 72, §2º, II);

Demonstração da singularidade e da notória especialização (art. 74, §1º);

Termo de referência ou projeto básico;

Minuta contratual e aprovação da assessoria jurídica (art. 53, §3º).

A fim de conferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa a ser contratada sem licitação, **deve ser considerada a margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador**.

Verifica-se nos autos o pedido justificado elaborado em processo administrativo devidamente autuado, autorização emitida pela Autoridade competente, documentação de regularidade do cadastro do prestador de serviços, certidões negativas, fundamentação e comprovação de hipótese de inexigibilidade, documentação relativa à especialização, qualificação técnica (contratos, -currículo e atestados), bem como comprovação de registro da sociedade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



A nova Lei de Licitações estabelece parâmetros objetivos que devem ser aplicados quando da pesquisa e justificativa de preço para determinada contratação. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso DOS AUTOS CONSTOU ORÇAMENTOS DE PESQUISA DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS SIMILARES EM OUTRO MUNICÍPIO, sendo o de Três Palmeiras, não sendo possível apurar se a proposta foi elaborada considerando o valor de mercado ou o custo da demanda de trabalho da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



A Comissão atestou a compatibilidade do preço proposto, sem aferir que a média de preços é o praticado no mercado. Dos valores contratados é responsabilidade discricionária do Administrador Público, não da parecerista, tendo esta a função de analisar a técnica jurídica.

Entendo por ser uma empresa com especialidade nos serviços descritos detalhadamente no TR, outras Notas Fiscais, de outros Município deveriam ser juntados no presente. Como dito, não é atribuição do Jurídico buscar pelos preços de mercado, mas sim verificar se atende ao art. 23 da Lei 14.133/2021.

Ademais, difícil determinar um preço fixo de mercado para a contratação de engenharia para a construção de pontilhões, pois os custos variam significativamente. O valor final depende de vários fatores, como a complexidade do projeto, o tamanho da estrutura, os materiais utilizados e a localização da obra

Da análise dos autos , verifica-se que a Comissão de Contratação solicitou os documentos necessários para a habilitação jurídica, fiscal, econômica e trabalhista da proponente, de acordo com o rol definido nos Arts. 66 a 69 da Lei 14.133/21.

Os documentos apresentados atendem ao rol de habilitação da Lei 14.133/21, todos encaminhados de forma digital e dentro do prazo de validade.

A contratação foi devidamente justificada pela Autoridade Competente, como se comprova por meio dos documentos anexos ao processo administrativo.

Há Previsão de Recursos, considerando a importância dada aos princípios previstos na nova Lei de Licitações, especialmente ao do planejamento aplicável às contratações públicas, a contratação ainda que seja feita de forma direta, deve estar prevista no plano de contratações anual, de modo a se mostrar compatível com as leis orçamentárias.

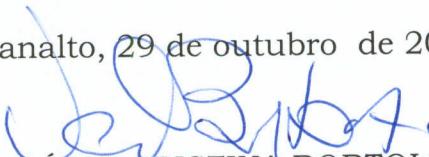
Acerca da publicidade do processo de contratação, ainda que formalizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação, é definida pela Lei 14.133/21 como condição indispensável para a eficácia da contratação e aditamentos.

DO EXPOSTO, considerando os ditames previstos na Lei 14.133/2021, art. 74, inc. III, letra “a”, opino pela viabilidade jurídica da contratação pelo meio pretendido, desde que atendidas as recomendações do presente parecer, sendo que sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade e HOMOLOGAÇÃO da contratação direta da pessoa jurídica VALER ARQUITETURA E ENGENHARIA-CNPJ 34.894.864/0001-16.

O presente parecer não opinará sobre o custo do serviço, uma vez que é ato discricionário do Administrador.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII e 74 III “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 29 de outubro de 2025



VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 23/2025

Nos termos do art. 72, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 114/2025, Inexigibilidade 23/2025 e autorizo a contratação da empresa **NIVALDO JOSE VALER**, inscrita no CNPJ nº 34.894.864/0001-16, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de projetos de engenharia – pontilhões – convênio ERGS, no valor total de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Planalto/RS, 30 de outubro de 2025.


Cristiano Gnoatto
Prefeito Municipal